



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EM 05 a 09 DE JUNHO DE 2017
EMENTÁRIO

Houve inversão da natureza da Reunião Extraordinária, trazendo para esta reunião os assuntos referentes à Reunião Ordinária, exceto a discussão da versão preliminar do documento sobre as Normas para a Educação Superior, ficando para a Reunião de 19 a 23 de junho próximo: o estudo da minuta de reformulação das Deliberações n^{os} 14/99, 16/99, 02/02 e 03/12. A proposição foi aprovada por unanimidade. Assim, a Reunião de 05/06/17 a 09/06/17, constou como 5ª Reunião Ordinária.

01. PARECER CEE/CES Nº 50/17
APROVADO EM 07/06/2017

Proc.: 637/17

Prot.: 14.582.408-7

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de suspensão de vagas do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas – Licenciatura, da Fafiman.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2017, com fundamento no artigo 45 e para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), deverá a Fafiman cumprir o § 3º, do artigo 45, ambos da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, bem como providenciar a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação nº 01/10-CEE/PR e adequar o projeto político-pedagógico do curso conforme dispõe a Resolução CNE/CP nº 02/15.



**02. PARECER CEE/CES Nº 51/17
APROVADO EM 07/06/2017**

Proc.: 639/17

Prot.: 14.582.488-5

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de suspensão de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Fafiman.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2018, com fundamento no artigo 45, devendo a Fafiman assegurar aos alunos eventualmente matriculados, a possibilidade de integralização do curso, com a respectiva diplomação, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 45; e para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), cumprir o disposto no § 3º, do artigo 45, todos da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

**03. PARECER CEE/CES Nº 52/17
APROVADO EM 07/06/2017**

Proc.: 638/17

Prot.: 14.582.457-5

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de suspensão de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, da Fafiman.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2018, com fundamento no artigo 45, devendo a Fafiman assegurar aos alunos eventualmente matriculados, a possibilidade de integralização do curso, com a respectiva diplomação, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 45; e para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), cumprir o disposto no § 3º, do artigo 45, todos da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



**04. PARECER CEE/CES Nº 53/17
APROVADO EM 07/06/2017**

Proc.: 602/17

Prot.: 13.615.816-3

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Mario Portugal Pederneiras

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, em caráter excepcional, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/15 até 16/04/19, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, bem como determina-se à IES o atendimento às Deliberações nºs 04/13 e 02/15, ambas do CEE/PR; ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11; às recomendações da Comissão Verificadora e, ainda, ressalta-se a necessidade imediata da Instituição e da Seti, dar cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, a fim de corrigir as deficiências apontadas no período de vigência estabelecido neste Parecer.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR